

À COMISSÃO ELEITORAL, INDICADA PELA ATUAL DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO, PARA ORGANIZAR E COORDENAR TODO O PROCESSO ELEITORAL NAS ELEIÇÕES SINDICAIS QUE SE AVIZINHAM, NO ÂMBITO DO SINDOJUS/CE.

TEMA: REQUERIMENTO DA RENÚNCIA DA INDICADA COMISSÃO ELEITORAL, EM SUA TOTALIDADE, COM O CONSEQUENTE DESFAZIMENTO, *EX OFÍCIO*, DE TODOS OS ATOS E/OU DECISÕES POR ELA PRATICADOS DESDE O MOMENTO DE SUA INDICAÇÃO.

RAIMUNDO NONATO LIMA FILOMENO (CPF/MF 058.829.233-87), FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA (CPF/MF 247.697.623-72) e ARLINDO TEIXEIRA FILHO (CPF/MF 318.371.073-00), todos oficiais de justiça, em pleno gozo de seus direitos sindicais junto ao SINDOJUS/CE, **bem como a própria CHAPA 2, "UNIÃO E IGUALDADE PARA TODOS"**, nesse ato representada por seu membro candidato à **presidência do respectivo sindicato**(RAIMUNDO NONATO LIMA FILOMENO - CPF/MF 058.829.233-87), vem, à presença dos ilustres membros da indicada Comissão Eleitoral, expor suas razões de fato e de direito para, ao final, concluírem seus pedidos.

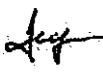
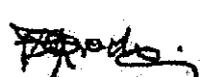
De início, registram que **não** se desconhece o princípio constitucional da autonomia da organização sindical, previsto no art. 8º, I, da Carta Magna, assegurando às entidades sindicais a liberdade de criação, regulação e autogestão. Por outro lado, a Suprema Corte também já assentou que **a liberdade sindical** tem previsão constitucional, mas **não se dota de caráter absoluto**.

Nesse contexto, os sindicatos se regem internamente pelo disposto em seus respectivos estatutos, **não se afastando do Judiciário a competência para garantir o cumprimento das normas constitucionais, legais e estatutárias**.

Pois bem. Pela leitura do estatuto do SINDOJUS-CE, dentre outras passagens, **a exemplo do disposto no art. 4º, VIII, XI e XII**, está claro que **não somente as disposições estatutárias devem ser observadas, respeitadas e defendidas, mas também o cumprimento da CR/88, as leis (sentido lato), princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, inclusive zelar pela ética, atenção e respeito às prerrogativas dos oficiais de justiça**.

Art. 4º O SINDOJUS-CE tem por finalidade:

I - representar os anseios dos filiados no que tange à afirmação das garantias constitucionais da categoria dos oficiais de justiça, bem como representá-los judicial e extrajudicialmente na defesa de



1

amezace e uniao;

VIII - ser pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a liberdade de manifestação de opiniões, tendo por finalidade a unidade de ação;

IX - promover intercâmbios, congressos, seminários, cursos e outros eventos em conjunto, ou não, com outras instituições, para aumentar o nível de organização, qualificação e conscientização dos filiados;

X - realizar contratos e convênios;

XI - defender o cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, das leis, dos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e transparência administrativa, arguindo inconstitucionalidades e ilegalidades sempre que necessário;

XII - zelar pela ética, atenção e respeito às prerrogativas e interesses dos Oficiais de Justiça Estaduais e pela sua dignidade;

XIII - zelar e fiscalizar a aplicação das suas normas para elevar o nível dos seus membros.

Posto isso, em permeio, imposta destacar ser fato que a atual diretoria executiva do SINDOJUS/CE é composta por vários integrantes e/ou diretores que lá já se encontram, ininterruptamente, por mais de 10, 15, 20 anos, tendo havido uma verdadeira "dança de cadeiras" na diretoria executiva do sindicato, ao longo das eleições pretéritas, situação que lhes disponibiliza toda e qualquer estrutura do sindicato, há mais de duas décadas, fato que garante que mantenham todos os nomes e contatos de acessos a todos os oficiais e oficialas de justiça sindicalizadas, qualquer que seja a comarca de lotação ao longo do estado.

Nessa toada e em cumprimento ao que está disposto nos artigos nºs. 70, 71 e 72 do estatuto sindical, a diretoria executiva publicou edital de convocação das eleições para o triênio 2024-2027. No entanto, mais uma vez, em nosso sentir, o fez com robusto vício, robusta violação a princípios e a valores éticos, pois novamente indicou, unilateralmente, no edital de convocação das eleições vindouras/iminente, os membros da comissão eleitoral. E mais, indicou novamente dois membros que também foram indicados e atuaram na comissão eleitoral das eleições do triênio 2021-2024, a saber, o mesmo presidente atual e outro membro/mesária, conforme pode ser observado de informativos etc extraídos do próprio sitio eletrônico do SINDOJUS-CE (vide anexos).

Por certo, inexistindo disposição expressa no estatuto no sentido de que seria a diretoria executiva que teria a prerrogativa de indicar os membros da comissão eleitoral - o que não há e, caso houvesse, haveria choque com as diretrizes dos princípios também existentes literalmente no próprio texto estatutário, de maior valor legal e ético - o legal a ser feito seria a designação de uma Assembléia Geral Extraordinária a fim de que os membros da comissão eleitoral fossem eleitos, escolhidos pela categoria em legitima e transparente votação, o que infelizmente não tem sido a conduta daqueles que, s.m.j, almejam se perpetuarem na diretoria do sindicato.

A escolha dos membros da comissão eleitoral, via votação em Assembléia Geral, é atitude razoável, proporcional e privilegia o princípio da democracia, transparência e impessoalidade, sendo observado e adotado por outras entidades sindicais, dada a importância para um processo eleitoral afastado de vício, ao menos nesse quesito. A jurisprudência nos mostra essa relevância.

SINDICATO - ASSEMBLEIA GERAL DESTINADA A ELEIÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL - INOBSERVÂNCIA DO QUORUM PREVISTO NO ESTATUTO DO SINDICATO - NULIDADE RECONHECIDA. O art. 8º, I, da CR/88 assegura a liberdade e autonomia sindicais e impede que o Poder Público interfira na organização e no funcionamento dos Sindicatos. Por outro lado, **compete ao Judiciário garantir o cumprimento das normas constitucionais, legais e estatutárias, inclusive aquelas pertinentes às eleições sindicais, que devem ater-se, dentre outras normas, ao devido processo legal (art. 5º, LV, da CR/88), com supedâneo no art. 5º, XXXV, da CR/88.** No caso, verificado o descumprimento do quorum previsto no Estatuto do Sindicato Réu, na Assembleia Geral realizada com a finalidade de escolha da Comissão Eleitoral, impõe-se o reconhecimento da nulidade do ato, bem como daqueles que o sucederam. (TRT da 3ª Região; PROCESSO nº 0011126-90.2017.5.03.0083 (RO), Órgão Julgador: Quarta Turma; Relatora: DESEMBARGADORA DENISE ALVES HORTA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA. ELEIÇÃO SINDICAL. ILEGALIDADE NA VOTAÇÃO. VÍCIO CARACTERIZADO. Caracterizadas e comprovadas diversas irregularidades na eleição sindical, conforme disposições do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serrita/PE, escorreita está a anulação do referido certame, com a determinação de que seja realizado novo pleito eleitoral. Recurso ordinário improvido. (TRT da 6ª Região; Processo: 0000320-24.2018.5.06.0391; Data de assinatura: 14-05-2019; Órgão Julgador: Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho - Terceira Turma; Relator(a): VIRGINIA MALTA CANAVARRO)

Assim, nesse cenário de inaceitável re-indicação - e não eleição em AGE - dos membros da comissão eleitoral pela diretoria executiva, outras ações e/ou situações adotadas pela **indicada** comissão eleitoral que chegaram recentemente ao conhecimento dos requerentes e, aqui, também **merecem destaque**, o que se faz à luz dos ditames do estatuto sindical, de seus princípios norteadores, da ética, do necessário e igualitário distanciamento, inclusive pelo viés da impessoalidade, na mesma medida, entre chapas concorrentes, o que, **em forte estado de aparência, não houve tratamento igualitário, imparcial, desde o início.** Pontuemos:

1. Soube-se que, nas eleições sindicais do triênio 2021-2024, quando houve apenas chapa única (praticamente manutenção da mesma diretoria executiva), uma vez que o cenário era de pandemia (Covid-19), o então presidente daquela indicada comissão eleitoral foi, novamente, indicado presidente da nova comissão eleitoral para o triênio 2024-2027, ou seja, o Sr. César Gonçalves Filho, além de um outro componente/membro remanescente daquela eleição pretérita, também por indicação, situação que desperta a atenção não somente pela reiterada indicação, mas também por ignorar que essa escolha, para ser compreendida como livre de indícios de imparcialidade, deveria/deve ser eleita em AGE;
2. Na sequência dos fatos e atos, reza o art. 84 do estatuto sindical que, "No período de 15(quinze) dias após o término do prazo para registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral fornecerá a cada chapa registrada relação dos sindicalizados com condição de votar". Ocorre que, mesmo a Chapa 2 tendo feito o registro em tempo hábil e a solicitação dos aptos a votar com o respectivo contato e lotação, somente na data de 09/05/2024, por volta das 9h50min, o presidente da Comissão Eleitoral enviou uma lista, via WhatsApp, ou seja, faltado apenas 15(quinze) dias

corridos para a data designada para a realização da eleição, fato que também não se pode conceber como democrático. Por outro lado, a Chapa 1, estando na diretoria executiva do sindicato, na maior parte dos membros/candidatos à reeleição, há mais de 10, 15 e 20 anos, em alguns casos, possuem e utilizam desproporcionalmente toda a máquina do sindicato, inclusive sendo ela a origem do fornecimento da relação e dados dos sindicalizados/votantes para a própria Comissão Eleitoral;

3. Em continuidade com a exposição dos atos e fatos, sabe-se também que, na data de 20/11/2023, a diretoria executiva *(ou supostamente 323 filiados que alegam terem convocado aquela AGE, mas que não foi dada a necessária, devida e legal publicidade quanto aos nomes dos sindicalizados convocantes, inclusive a apresentação de todos os documentos comprobatórios nesse sentido)*.

Aqui, muito embora haja quem defenda que o edital de convocação dessa AGE (24/11/2023) contém vício robusto, substancial e que poderia gerar sua nulidade(inclusive!), chamou à atenção o fato de, em meio à Assembléia Geral, o atual diretor jurídico do SINDOJUS/CE(candidato à reeleição), de forma inusitada, fora de todos os padrões legais de qualquer assembleia geral, passou a anunciar que a diretoria executiva(candidata a reeleição que é, em sua grande maioria) teria contratado uma empresa (**ElejaOnline**) para fazer a apuração dos votos, via remota(link/SMS) enviados aos oficiais de justiça, onde poderia votar inclusive quem não participou da AGE, isso até às 17h. Essa inovação inesperada e entendida como ilegal, foi justamente para votação na AGE que tinha sido orquestrada para alterar o art. 28 do estatuto do sindicato, permitindo reeleições indefinidas, o que certamente interessava a diretoria executiva e aos candidatos à reeleição que a conduziram, daí a análise sobre sua legalidade e/ou nulidade encontrar-se sob verificação.

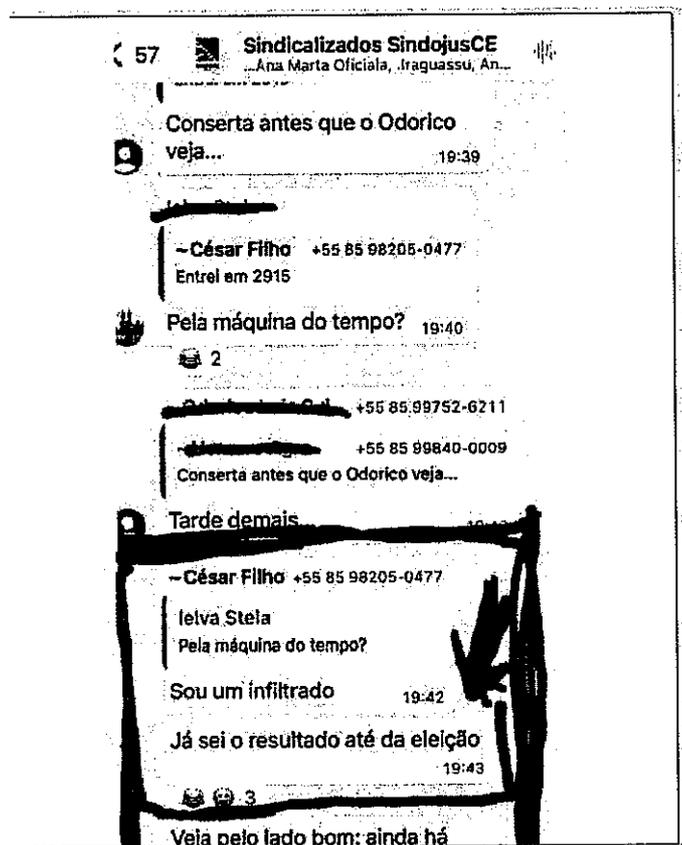
Repita-se: na AGE do dia 24/11/2023, cujo objetivo era alterar o estatuto (art. 28) e permitir a reeleição indefinida, a empresa de tecnologia **Eleja Online** foi abusivamente contratada, pelo viés do estatuto do sindicato, ou seja, contratada irregularmente, sem amparo legal e/ou autorizativo dos sindicalizados, para a coleta dos votos, via remota, a alterar o estatuto e permitir reeleições indefinidas.

LAMENTAVELMENTE, de forma mais ainda surpreendente e inesperada, a **Comissão Eleitoral**, apresentou em ATA deliberativa onde atesta que teria realizado contato com três empresas para realizarem as vindouras eleições sindicais, também pela via remota, mas mesmo sendo o Brasil um país continental, com vastas empresas de tecnologia, em vários estados da federação, **surpreendentemente escolheu a mesma empresa(ElejaOnline)**. **DETALHE:** a Comissão Eleitoral iniciou a deliberação, em reunião por videoconferência, às 15h20min do dia 17/04/2024 e, ao final, deliberou pela contratação da empresa Eleja Online. Com uma agilidade ímpar, em menos de 24 horas, o contrato já estava redigido e assinado digitalmente pelo representante legal daquela empresa com sede no estado do Rio Grande do Sul e pelo atual presidente do SINDOJUS-CE(analisem os anexos relacionados!)

Ou seja, com forte aparência, essa dita empresa/grupo, que tem sede no estado do Rio Grande do Sul, já contrata com o SINDOJUS/CE desde 2021, por sua/atual diretoria executiva, inclusive realizou a votação da malfadada AGE da reeleição infinita, razão pela qual também a Chapa 2 e os demais requerentes individualmente rechaçam veementemente que a Eleja Online ou qualquer outra empresa do mesmo grupo venha a participar das eleições, especialmente na condição e contratada para a coleta/apuração dos votos.

Some-se ainda a ocorrência de *post* suspeito realizado no grupo de WhatsApp do próprio sindicato, denominado "Sindicalizados SindojusCE", onde congrega mais de 270 oficiais de justiça, postagem que sugere ter sido realizada pelo presidente da Comissão Eleitoral, *Cesar Filho*, uma vez que foi utilizada a sua linha telefônica/WhatsApp (085-982050477) pessoal, contendo o seguinte trecho:

"Sou um infiltrado"
"Já sei até o resultado da eleição"



Em verdade, pela leitura do artº. 67, II, do estatuto e considerando que, até a presente data, a diretoria executiva não adotou ação de elaborar o Regimento Interno das Eleições virtuais, fica vedado o uso de ferramenta virtual das eleições vindouras, por expressa omissão da diretoria executiva, na letra clara, em expressa consignação no estatuto. Vejamos:

**CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES**

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 67 Para o processo eleitoral de que trata este Estatuto, com o fim de maximizar e democratizar a participação da categoria, poderão ser utilizados quaisquer meios idôneos, desde que pautados pela segurança e a celeridade, tendo preferência aquele procedimento que utilize a rede mundial de computadores para a votação, recolhimento e apuração dos votos, observado o seguinte:

I - o processo eleitoral virtual a ser utilizado deverá utilizar programa de computação que possa ser auditado para a verificação e validação dos votos apurados e

II - a Diretoria Executiva, no prazo de 180 dias da vigência deste Estatuto, elaborará o Regimento Interno das Eleições virtuais do SINDOJUS-CE, observadas as deliberações a respeito do processo eleitoral constantes neste Estatuto e na legislação eleitoral.

Nesse toar, não se pode aceitar como válidos esses apontados fatos em gradação que, flagrantemente, violam a ordem constitucional e os valores democráticos, na medida em que restringem a igualdade de condições, põe em evidência vícios de substancial relevância, possibilitando a perpetuação dos atuais dirigentes no comando do sindicato, com nítida quebra do princípio democrático.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO nº 0101639-77.2017.5.01.0401 (ROT)

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DE ANGRA DOS REIS E PARATY

RECORRIDOS: CARLOS DA SILVA, OLEGÁRIO CALEGARI PALHA, BENEDITO FRANCISCO DE CASTRO E VALDIR BRAGA COUTINHO

RELATOR: ROGÉRIO LUCAS MARTINS

ELEIÇÃO SINDICAL. ANULAÇÃO. Demonstrada, à luz das disposições contidas no Estatuto, a ocorrência de irregularidades no processo de eleição realizado para a escolha da nova diretoria da entidade sindical, deve ser anulado o pleito eleitoral, determinando-se a realização de novo escrutínio, com observância das regras estatutárias destinadas a garantir a lisura do processo e a participação de todos os trabalhadores envolvidos. Recurso a que se nega provimento.

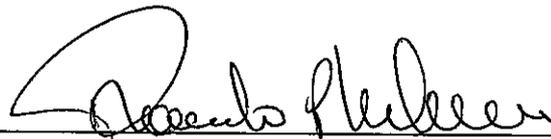
Em conclusão, até mesmo para tentar proteger a imagem **indicados** membros da Comissão Eleitoral e que possa haver as eleições sindicais dentro de um mínimo de segurança, transparência, com obediência às normas estatutárias, à CR/88, do devido processo legal e igualdade de tratamento entre as chapas concorrentes, **requerem:**

1. A imediata renúncia de todos os membros da indicada Comissão Eleitoral, com a conseqüente anulação, *ex officio*, de todos os atos, deliberações e afins que a comissão perpetrou desde sua indicação;

2. Recomendem ao sindicato ou a quem mais possa interessar a imediata suspensão das eleições sindicais designada para 24/05/2024, por meio eletrônico/virtual, e com a participação ativa na captura, contagem de votos para fins de proclamação do resultado, da empresa **ElejaOnline**, já bem conhecida pelos integrantes da diretoria executiva do sindicato e, até mesmo, da própria Comissão Eleitoral;
3. Recomendem ao sindicato ou a quem mais possa interessar que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, a fim de que sejam democraticamente eleitos os membros da nova Comissão Eleitoral, com igualdade de representatividade fiscalizadora em sua composição;
4. Recomendem ao sindicato ou a quem mais possa interessar que, após a eleição dos novos membros da Comissão Eleitoral, em AGE, seja designada data para as eleições sindicais (SINDOJUS-CE - triênio 2024-2027), obedecendo-se, com rigor, as disposições estatutárias e os princípios norteadores de um justo e transparente processo eleitoral;
5. Recomendem ao sindicato e a quem mais possa interessar que sejam disponibilizadas, na mesma proporção, a viabilização de acesso às informações para as chapas concorrentes.

Nestes termos, pedem e esperam aceitação e deferimento com a máxima urgência que o caso requer.

Fortaleza/CE, 21 de maio de 2024.



CHAPA 2: "UNIÃO E IGUALDADE PARA TODOS"

RAIMUNDO NONATO LIMA FILOMENO

(CPF/MF 058.829.233-87)

gov.br

Documento assinado digitalmente

ARLINDO TEIXEIRA FILHO

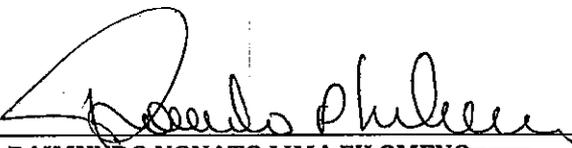
Data: 21/05/2024 13:50:40-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ARLINDO TEIXEIRA FILHO
(CPF/MF 318.371.073-00)

FRANCISCO ANTONIO MARTINS DE SOUSA:24769762372 Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO MARTINS DE SOUSA:24769762372
Dados: 2024.05.21 15:19:59 -03'00'

FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA
(CPF/MF 247.697.623-72)



RAIMUNDO NONATO LIMA FLOMENO
(CPF/MF 058.829.233-87)

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2021/180

Emitida em:
14/04/2021 às 17:24:52Competência:
14/04/2021Código de Verificação:
6f6ecf8e Logo prestador**R&F SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

CPF/CNPJ: 33.359.257/0001-93

Inscrição Municipal: 61735728

R GEN IBA MESQUITA ILHA MOREIRA, 80, AP/SL 203 , BOA VISTA - Cep: 91340-190

Porto Alegre

RS

Telefone: (51)98326-7090

Email: fernandogmaciell@gmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 05.244.397/0001-80

Inscrição Municipal: Não Informado

SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTICA NO ESTADO DO CEARA

R ADOLFO MOREIRA DE CARVALHO, 46, EDSON QUEIROZ - Cep: 60811-740

Fortaleza

CE

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Fornecimento de software específico web e (sistema eletrônico eleitoral), infraestrutura e suporte para a realização de eleições ONLINE 2021.

Banco Bradesco

Ag: 2238-1

Conta: 0019713-0

Vencimento: 15/04/2021.

Código de Tributação Municipal:

10700100 / Suporte técnico em informática

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

1.07 / Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 3.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 3.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 3.000,00
Valor Líquido:	R\$ 3.000,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

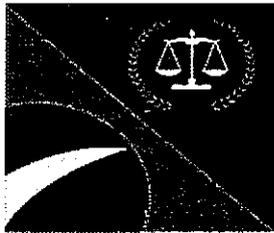


Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>



SINDOJUS

Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Ceará

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORIA DO SINDOJUS-CE (TRIÊNIO 2024-2027)

A Diretoria Executiva do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará – Sindojus-CE, com fulcro no art. 71 do Estatuto da entidade, faz saber que fica aberto o prazo de **DEZ DIAS ÚTEIS** para o registro de Chapa (inciso I, art.71), contado a partir do primeiro dia útil após a publicação desde Edital, ou seja, **início às 8h do dia 20/03/2024 e término às 17h do dia 05/04/2024**. O requerimento solicitando inscrição de Chapa deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral em duas vias de igual teor, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da referida chapa, anexando todos os documentos exigidos para o registro (art. 81) e deverá ser protocolado via *WhatsApp* (85) 99981-0689 ou por e-mail (secretaria@sindojus-ce.org.br) ou presencialmente na sede do sindicato (Rua Hill de Moraes, 67, Edson Queiroz, Fortaleza-CE), sendo encaminhado ou apresentado em documento único com a documentação de todos os integrantes da chapa, no horário das 8h às 17h. A solicitação de qualquer documento que a expedição seja de responsabilidade do sindicato, o qual seja indispensável para a inscrição de candidatos, deverá ser requerida por *WhatsApp* (85) 99981-0689 ou por e-mail (secretaria@sindojus-ce.org.br) ou presencialmente (via requerimento) na sede do sindicato. A eleição para constituição dos membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade, para o triênio 2024-2027, será realizada no **dia 24 do mês de maio de 2024, no horário das 8h às 17h**, de forma virtual, por meio de link a ser disponibilizado antecipadamente pela Comissão Eleitoral. A organização e condução do pleito ficará a cargo da Comissão Eleitoral, composta dos seguintes Oficiais de Justiça: Francisco Cesar Gonçalves da Silva Filho, Antônio Pádua da Silva Filho, Geanna Alves de Araújo, Glícia Ferreira Maia, Camila Pinheiro Rabelo Soares e Ezequiel Pinto de Sousa Junior.

Fortaleza, 18 de março de 2024.

**DIRETORIA EXECUTIVA
TRIÊNIO 2021/2024**

R. Hill de Moraes, 67 - Edson Queiroz, Fortaleza - CE, 60812-260

Email: secretaria@sindojus-ce.org.br Fone (85) 99981-0689

SINDOJUS-CE

Votação SINDOJUS-CE

Relatório de Apuração - Eleição Online

Voto: Reforma Estatutária

Reforma Estatutária # Nova redação do Art. 28 "Art. 28: A Diretoria Executiva do SINDOJUS-CE é composta por 12 (doze) diretores efetivos e 6 (seis) suplentes, com mandato de 03(três) anos.
Parágrafo único: O Presidente e os demais membros da diretoria poderão ser reeleitos.

Resposta	Votos	Percent.
Sim	258	75.66 %
Não	80	23.46 %
Abstenção	3	0.88 %
TOTAL VOTOS	341	100%

SINDOJUS-CE

Eleição: Votação SINDOJUS-CE

Relatório de Apuração Geral - Eleição Online

FIM DO RELATÓRIO DE APURAÇÃO

Documento gerado pelo sistema de eleições ELEJA ONLINE em 24/11/2023 - 17:00
Emitido por Admin - SINDOJUS-CE - email: admin@sin DOJUS-CE@elejaonline.com

***** FIM DO DOCUMENTO *****

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Aos 17(dezessete) dias do mês de abril do ano de 2024, reuniram-se, de forma virtual, por meio do aplicativo "Google Meet", os seguintes membros da Comissão Eleitoral estabelecida para a condução das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará (Sindojus, adiante): Francisco Cesar Gonçalves da Silva Filho, Antônio Pádua da Silva Filho, Camila Pinheiro Rabelo Soares, Glícia Ferreira Maia e Geanna Alves de Araújo. Iniciada a reunião às 15:20 horas, foram apontadas como pautas a escolha da empresa de tecnologia que prestaria os serviços para realização da eleição de forma online e a apreciação de requerimento apresentado pela Chapa 2, no dia 09/04/2024. Quanto ao requerimento desafiado, foi, por unanimidade acolhido, no sentido de reafirmar que não foi a Comissão Eleitoral que nomeou a Chapa 2 de "Oposição", mas foi a denominação constante na documentação às fls. 2 apresentada e que não constava o nome da chapa ""União e Igualdade para Todos!" em nenhum dos documentos acostados. De toda forma, a Comissão Eleitoral entende que a contenda é despicienda, pois o Estatuto determina que as chapas inscritas devem ser nomeadas numericamente, nos termos do art. 82 §1º. Nessa linha, em que pese ficar consignado que o nome da Chapa 2 é "União e Igualdade para Todos!", ela continuará sendo tratada por esta Comissão Eleitoral como Chapa 2 até o fim do pleito. Quando a escolha da empresa que organizará a eleição, conforme reunião anterior, estariam na disputa três empresas: Eleja Online, Assembleias Virtuais e WebVoto, que apresentaram orçamentos iniciais de, respectivamente, R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), R\$ 2.284,48 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) e R\$ 14.145,50 (catorze mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), tendo esta última sido excluída do certame em vista da disparidade de valores. Os membros da Comissão Eleitoral acompanharam a apresentação dos sistemas de ambas as empresas e, considerando a melhor experiência para os eleitores, facilidade de uso, segurança, sigilo do voto e o custo-benefício da operação, decidiram pela empresa ElejaOnline, por unanimidade, determinando-se que a Diretoria do Sindicato entabule o contrato com a mesma na maior brevidade possível, haja vista a aproximação da eleição, marcada para o dia 24/05. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Eleitoral agradeceu a todos os membros, os quais cederam seu tempo e realizaram seu *múnus* com honradez e compromisso. Encerrada a reunião, foi lida a presente ata, redigida por mim, Francisco César Gonçalves da Silva Filho, que foi achada conforme por todos os presentes, os quais igualmente assinam a presente para que dela decorram os devidos efeitos jurídicos.

Francisco César Gonçalves da Silva Filho
Presidente da Comissão Eleitoral

Camila Pinheiro Rabelo Soares
Mesária da Comissão Eleitoral

Antônio Pádua da Silva Filho
Secretário da Comissão Eleitoral

Glicia Ferreira Maia
Mesário da Comissão Eleitoral

Geanna Alves de Araújo
Suplente da Comissão Eleitoral

Contrato de fornecimento de software específico web e (sistema eletrônico eleitoral), infraestrutura e suporte para a realização Eleição via Internet.

De um lado, como **CONTRATANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTICA NO ESTADO DO CEARA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.244.397/0001-80, com sede na Rua Hill de Moraes, 67, Édson Queiroz, Fortaleza/CE - CEP 60.811-760, representado neste ato por seu Presidente Francisco Vagner Lima Venâncio, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.105.123-87, com endereço eletrônico: secretaria2@sindojus-ce.org.br, abaixo assinado, na forma de seu Estatuto Social.

E de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **FERNANDO GONCALVES MACIEL ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.652.427/0001-30, com sede na Rua Frederico Mentz, 1561 Conj. 164,165 e 166, Condomínio De Navegantes, Bairro Navegantes, Porto Alegre - RS, 90240-111, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. Fernando Gonçalves Maciel, brasileiro, casado, portador do RG nº 9042875691- SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº 523.276.710-00, com endereço eletrônico: atendimento@elejaonline.com, de comum acordo e nos termos deste contrato, resolvem contratar o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado, em Tecnologia da Informação, para realização de Eleição via internet, conforme cronograma previsto na cláusula 7.1.11, compreendendo a disponibilização de software web específico e suporte necessários à realização do processo eleitoral eletrônico, tudo conforme descrição técnica solicitada em processo de cotação direta.

1.1.1. Está incluído no objeto do presente contrato uma apresentação de homologação da Eleição, sendo que eventuais solicitações de apresentações adicionais estará sujeito a custo adicional, por apresentação.

1.2. A Eleição virtual será realizada por meio eletrônico, via internet, nos termos deste contrato. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um sistema customizado, seguro e certificado para inibir qualquer espécie de fraude e que seja aditável para fiscalizações pelo **CONTRATANTE** ou terceiros autorizados.

Vagner

1.2.1. Serviço contratados:

- a) Plataforma de Eleição online (Web responsivo): Incluso o envio de senhas por e-mail e SMS;
- b) Suporte Online para atualização Cadastral com 1 (um) técnico no dia da eleição;

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 - Fone: (51) 3377.3099 - contato@rf2s.co
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF
www.rf2s.co

1.2.2. Serviço à parte:

- a) São de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com transportes, passagens aéreas, traslado e hospedagem;
- b) A CONTRATANTE tem direito a um teste sistêmico GRATUITO, em caso de teste adicional será cobrado valor à parte de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por teste. O valor deverá ser pago no dia da contratação.

1.2.3. Serviços de Empresas Terceirizadas:

Os valores referentes à prestação de serviços terceirizados, como a produção em gráficas e o envio de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), podem sofrer reajustes regulares determinados por suas tabelas de mercado, sendo assim, havendo divergência entre o valor cobrado e o valor originalmente orçado, será cobrada a diferença ao Contratante, com a devida comprovação.

1.2.3.1. A CONTRATADA não se responsabiliza pela execução de serviços de Empresas Terceirizadas que tenham sido contratadas pela CONTRATANTE, sendo este exercício de Responsabilidade do fornecedor contratado.

1.3. O Objeto deste contrato será para atender a realização de Eleição, totalizando um público total de 750 (setecentos e cinquenta) eleitores.

1.4. O sistema web terá acesso de qualquer parte do país ou do exterior.

1.5. Período da Eleição: conforme crônotograma estipulado pela contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O sistema de controle eleitoral, em ambiente web administração e Eleição para sistema web, deverá abranger os módulos abaixo discriminados, os quais estão detalhados abaixo.

2.2. Especificações Técnicas.

2.2.1 Ambiente Web.

2.2.1.1 Eleição: Padrão

2.2.1.2 Usuário: este módulo deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso.

2.2.1.3 Administração do Sistema: este módulo deverá ser de monitoramento de todas as informações utilizadas para possibilitar a configuração, cadastramento necessário para o controle do processo eleitoral.

2.2.1.4 Resultados: este módulo deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados.

2.2.1.5 Estatísticas/Relatórios: este módulo deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral.

2.2.1.6 Itens dos Serviços:

2.2.1.6.1 Levantamento dos requisitos necessários para a criação que atenda o termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos.

2.2.1.7 Desenvolvimento do sistema de controle eleitoral de acordo com as regras eleitorais previstas no Estatuto Social do CONTRATANTE.

2.2.1.8 Fornecimento de infraestrutura de Data Center escalável e descentralizado, com prestação de serviço realizado em diferentes pontos do território nacional por acesso remoto.

2.2.1.9 Envio de senhas via SMS e E-MAIL para números de telefone nacionais e internacionais por múltiplos provedores.

2.2.1.10 Comprovação técnico-legal de todo o ambiente de produção necessário para a execução do serviço discriminado neste termo de referência, dentre os quais citamos:

- a. Servidores.
- b. Alocação de sistemas operacionais.
- c. Alocação de sistemas gerenciadores de banco de dados.
- d. Dispositivos de segurança.
- e. Ativos de rede.
- f. Alocação de meios de comunicação de dados.
- g. Alocação de servidores de aplicação.
- h. Alocação de servidores de banco de dados.
- i. Alocação de servidores de balanceamento de carga (load balance).
- j. Alocação de certificados digitais para servidores de aplicação.
- k. Alocação de firewall, baseado em hardware e software, de alta disponibilidade.
- l. Alocação de módulo de segurança de hardware (HSM) em nuvem.

Vagner

- m. Redundância de hardware, software, energia elétrica e conexões de rede e internet em nuvem.
- n. Execução de testes funcionais e unitários.
- o. Homologações do sistema.
- p. Execução de procedimento de stress do sistema.
- q. Emissão de relatórios sobre testes e homologações.
- r. Execução de simulação do processo eleitoral.
- s. Inicialização do sistema para o processo eleitoral.
- t. Cadastro de eleitores.
- u. Criação de credenciais.
- v. Acompanhamento do processo eleitoral.
- w. Serviço de Call Center
- a. Atendimento 0800 em horário comercial, deve-se orçar com a contratada.
- x. Emissão de relatórios estatísticos e de resultados.
- y. Fornecimento de relatórios contendo relação de eleitores que votaram que justificaram no último processo eleitoral, em formato ".xlsx" ou ".csv".
- z. Disponibilidade de acesso aos comprovantes de voto e de justificativa.
- aa. Encerramento do sistema.

2.2.3 A empresa **CONTRATADA** deve atender a todas as especificações descritas neste contrato em – Especificações Técnicas do Sistema Automatizado conforme **CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO**, bem como as demais regras existentes no Estatuto Social do **CONTRATANTE**, garantindo a natureza jurídica de resultado do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS

3.1. O presente contrato é composto pelo **ANEXO** abaixo enumerado, que são neste ato devidamente rubricados pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**, e constituem parte integrante deste instrumento particular.

- **ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **RS3.735,00** (três mil e setecentos e trinta e cinco reais) referente à utilização do sistema de plataforma de Eleição Online como consta no item 1.2.1, da seguinte forma:

- a) O pagamento será no valor total com o vencimento para o dia 30/04/2024.

4.2. Preço ora ajustado é para realização de um processo eleitoral na modalidade fechada (sigilosa). Havendo necessidade de outro processo eleitoral, será enviado um novo orçamento com base no primeiro orçamento.

4.3. Não há previsão de reajuste em quaisquer dos valores durante a vigência do presente contrato.

4.4. Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do Contratante.

4.5. Os pagamentos serão feitos conforme previsto ao longo da cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada a **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura emitida em uma via, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra e o número da conta bancária da **CONTRATADA**, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

5.2. Para que ocorram os devidos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar a competente nota fiscal à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para pagamento, sendo eventual atraso computado como prazo adicional de pagamento, sem importar qualquer ônus financeiro para a **CONTRATANTE**.

5.3. Quando da emissão da nota fiscal, a mesma deverá estar identificada conforme dados da **CONTRATANTE**.

5.4. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser enviada para os e-mails: cesarfilho477@gmail.com

5.5. A efetivação do pagamento ocorrerá à vista mediante boleto bancário.

5.6. Na hipótese de a nota fiscal/fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

5.7. O pagamento será efetuado em moeda nacional.

5.8. Os pagamentos aludidos nesta cláusula serão efetuados através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no Banco Bradesco, Agência n.º 01401, Conta Corrente n.º 0448713-3, cujo comprovante de depósito valerá como prova de quitação. Também poderá ser emitido boleto bancário.

5.9. Em caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA realizar cobrança mediante Cartório de Protesto da Cidade de Porto Alegre e inclusão do nome da CONTRATANTE em órgãos restritivos de crédito, tais como SPC, SCPC, SERASA, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

6.1.1. Cumprir fielmente a CLÁUSULA SEGUNDA integrante deste contrato.

6.1.2. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, inviolabilidade, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos deste contrato, apresentando todos os relatórios e comprovantes de Eleição que forem solicitados pelo CONTRATANTE e tiveram relação com o escopo do contrato.

6.1.3. Executar as cláusulas do contrato de acordo com proposta comercial, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do contrato, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas.

6.1.4. Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do contrato.

6.1.5. Garantir o pleno cumprimento do Contrato e o funcionamento ininterrupto do programa no período de Eleição.

6.1.6. Elaborar cronograma de trabalho, em comum acordo com a CONTRATANTE, fixando os dias e horários para a execução dos serviços.

6.1.7. Acatar os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas a pedido da CONTRATANTE, providenciando na maior brevidade os reparos, os ajustes e/ou as substituições necessárias ao bom cumprimento dos serviços.

6.1.8. Responsabilizar-se pelo total controle do sistema, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao CONTRATANTE.

- 6.1.9. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e banco de dados repassados pela CONTRATANTE.
- 6.1.10. Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da CONTRATADA que necessitarem de tais dados, poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos termos do presente.
- 6.1.11. Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro, mediante a prévia autorização da CONTRATANTE, por força da lei ou em caso de determinação judicial.
- 6.1.12. Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica dados do Sistema produzidos pela CONTRATANTE, exceto se expressamente autorizado por esta.
- 6.1.13. Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluindo as cópias realizadas, serão enviados para CONTRATANTE, tão logo tenha sido solicitado pela mesma e na hipótese de término da vigência do Contrato.
- 6.1.14. Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluindo as cópias realizadas, serão destruídos pela CONTRATADA, tão logo tenha sido solicitado pela CONTRATANTE ao término da vigência do Contrato.
- 6.1.15. Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o sistema evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza.
- 6.1.16. Informar imediatamente a CONTRATANTE, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios.
- 6.1.17. Executar tarefas e auxiliar a equipe CONTRATANTE, na plataforma tecnológica necessária, através do esclarecimento de dúvidas, orientações, treinamentos e fornecimento de informações.
- 6.1.18. Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica da CONTRATANTE.
- 6.1.19. Acatar a notificação emitida pela CONTRATANTE, quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades.

Handwritten signature

- 6.1.20. Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato da CONTRATANTE, que acatará ou não as justificativas apresentadas.
- 6.1.21. Apresentar, independente de solicitação formal da contratante os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, assim como, a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e posteriores Contratos ou quando solicitado pelo gestor da ata e/ou fiscal do Contrato.
- 6.1.22. Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços.
- 6.1.23. Informar por escrito os nomes dos técnicos que representarão a CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE, a quem aderirem ao contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações da Contratante, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência da ata/contrato, em data estipulada pela CONTRATANTE ou quando solicitado em caráter emergencial.
- 6.1.24. Prover mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos da Cláusula Segunda.
- 6.1.25. Informar por escrito ao gestor da ata e/ou fiscal gestor do Contrato, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no contrato.
- 6.1.26. Todos os serviços, de mão de obra presencial a ser solicitada, bem como, deslocamento, hospedagem e alimentação deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE, mediante aprovação prévia.
- 6.1.27. Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao CONTRATANTE.
- 6.1.28. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
- 6.1.29. Não transferir a terceiros a Ata/contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente.

6.1.30. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contidas neste Contrato.

6.1.31. Substituir, às suas expensas, o equipamento ou material disponibilizado pela CONTRATADA, em que verificar defeitos ou incorreções.

6.1.32. Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pela CONTRATANTE.

6.1.33. Quando da assinatura do contrato, disponibilizar para a CONTRATANTE todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail e telefone.

6.1.34. Responsabilizarem-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE responsabiliza-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.

7.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.

7.1.3. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela contratada, independentemente da fiscalização realizada pela contratada, responsável pela correta execução dos serviços.

7.1.4. Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.

7.1.5. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

7.1.6. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.1.7. Arcar com as despesas de auditoria, de modo que arcará também com os custos extras da CONTRATADA, quando a auditoria for solicitada após a realização da Eleição.

7.1.8. Autorizar por escrito e informar o nome e CPF ou CNPJ da(s) pessoa(s) ou empresa(s) autorizada(s) a acessar os dados que serão consultados em eventuais auditorias.

7.1.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após aceitação e finalização da prestação dos serviços na forma contratada.

7.1.10. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede da contratante, mediante agendamento, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

7.1.11. Encaminhar para homologação da CONTRATANTE cronograma de execução contratual, conforme tabela anexa, a seguir discriminada:

Etapa	Descrição	Prazos	
		Início	Término
1	Vigência Contratual	18/04/2024	2024
2	Eleição	A definir	A definir

Observação: As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.

7.1.12. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE autoriza o uso sua logo e marca, permitindo a publicação em sites, redes sociais, propostas comerciais e divulgações publicitárias e qualquer outra forma de mídia, inclusive em campanhas publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais, em blogs, sites, materiais impressos, programas televisivos, publicações internas, redes sociais e qualquer outra forma de uso ou reprodução de imagem por tempo indeterminado.

7.1.13. A cessão dos direitos de uso e reprodução da imagem, não gera nenhum ônus lucrativo a cedente, ocorrendo de forma gratuita e voluntária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, após prazo de 05 (cinco) dias úteis concedidos para correção da irregularidade a CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA as sanções sucessivas a seguir:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, podendo ainda, a parte inocente, pleitear o pagamento de indenização por perdas e danos suplementares, nos seguintes casos:

- a) Insolvência.
- b) Falência ou concordata de qualquer das partes;
- c) Inexecução ou descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer termo ou condição do presente contrato, mantida após a devida notificação para o seu cumprimento;
- d) Atraso em relação ao pagamento dos valores fixados;

9.2. No caso de rescisão contratual imotivada, inadimplemento em relação aos valores fixados ou desistência por parte da CONTRATANTE, esta deverá efetuar o pagamento de multa contratual no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

9.3. Caso a rescisão contratual imotivada, inadimplemento em relação aos valores fixados ou desistência por parte da CONTRATANTE ocorrer nas 48 (quarenta e oito) horas que antecederem a Eleição, a multa contratual será no percentual de 100% (cem por cento) do valor da contratação.

9.4. Nos demais casos de rescisão do contrato por justa causa, implicará o pagamento de multa compensatória, pela parte infratora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, corrigido e atualizado, responsabilizando-se ainda pelas perdas e danos apurados, sem prejuízo das demais ações que couberem por força deste Contrato, assim como pelas despesas e custas com o respectivo procedimento judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura, até o prazo de 30 (trinta) dias após conclusão da Eleição.

10.2. Após a vigência do contrato os relatórios e documentos da Eleição serão excluídos conforme LGPD, salvo a CONTRATANTE solicitar por expresse o mantimento de documentos.

10.2.1. No caso de solicitação de manutenção dos documentos e relatórios no banco de dados da Contratada, haverá cobrança mensal pelos referidos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. O presente contrato de serviço é celebrado sob a égide da Lei Geral de Proteção de Dados, ou LGPD, Lei 13709/18.

11.2 A **CONTRATADA**, na qualidade de **OPERADORA DE DADOS** nos termos do inc. VII do art. 5º da LGPD se compromete a cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais recebidos ou acessados, em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem indivíduos identificáveis, por cumprimento do presente contrato de serviço, cuja decisão a respeito do tratamento é de competência exclusiva da **CONTRATANTE** na qualidade de **CONTROLADORA** nos termos do inc. VI do art. 5º da LGPD,

11.3 Compete exclusivamente a **CONTRATANTE** fornecer todas as instruções da realização do tratamento a **CONTRATADA** e, em especial, o tempo de armazenamento e descarte dos dados conforme dispõe o art. 39 da LGPD. A responsabilidade da **CONTRATADA** só ocorrerá quando tipificada as hipóteses do inc. I do art. 42 da LGPD.

11.4 A **CONTRATANTE** declara ter conhecimento das políticas de privacidade e proteção de dados da **CONTRATADA** e estar de acordo com estas.

11.5. A **CONTRATANTE** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a **CONTRATADA** em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela **CONTRATANTE** e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços e utilização da Plataforma.

11.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

11.7. A **CONTRATANTE** deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a **CONTRATADA** exerça os Serviços.

11.8. As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato o artigo 33, da LGPD.

Wagner

11.9. Caso algum titular, agente fiscalizador público ou entidade questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE** por escrito para que esta, na qualidade de **CONTROLADORA** dos dados, providencie o atendimento dos direitos do titular, ficando a **CONTRATADA** a disposição para contribuir no que se fizer necessário.

11.10. A **CONTRATADA** armazenará os dados pessoais decorrentes deste Contrato pelo tempo necessário para realizar a (s) finalidade (s) ora pactuada (s), comprometendo-se a excluir estes dados quando a finalidade for atingida, ou quando do término da relação entre as Partes, o que vier primeiro.

11.11. No caso de Incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá: (i) notificar prontamente a **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) investigar incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter eventual exposição, bem como quaisquer danos diretos ou indiretos que possam recair sobre a **CONTRATANTE**, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da **CONTRATANTE**, se comprometendo, ainda, a fornecer qualquer tipo de documento e informação solicitada pela **CONTRATANTE** com o intuito de mitigar os referidos danos; (iii) enviaar esforços razoáveis para garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas, em todas as circunstâncias, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo; e (iv) cooperar razoavelmente com a **CONTRATANTE** na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação venha a exigir.

11.12. A **CONTRATADA** reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando a **CONTRATADA** realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, concordando em tratar estes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. Para fins do presente Contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação referente à **CONTRATANTE**, suas afiliadas e seus respectivos negócios, atividades, modelos de negócios, planejamentos, estruturas, situação, perspectivas, e estimativas, revelada de qualquer forma ou por qualquer meio à **CONTRATADA**.

12.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas informações e dados que:

- a. já eram de domínio público quando da celebração do presente pacto;
- b. que foram divulgadas publicamente por terceiros que não a **CONTRATADA**;
- c. que foram obtidos legalmente pela **CONTRATADA** de terceiros que não a **CONTRATANTE**;
- d. ou cuja divulgação seja exigida por força de solicitação dos poderes públicos ou determinação judicial.

12.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial e a fazer uso dela com a única finalidade de cumprimento deste Contrato. Além disso, compromete-se a fazer com que seus representantes, prepostos, agentes, diretores, empregados, contratados e subcontratados adotem as mesmas obrigações de sigilo em relação às Informações Confidenciais, responsabilizando-se por qualquer violação por parte destes.

12.4. A **CONTRATADA** assegurará também o controle e a segurança de toda informação confidencial, restringindo a localização e o uso dessas Informações Confidenciais a áreas de acesso restrito e guardando-as em compartimentos seguros enquanto não estiverem sendo utilizadas. A **CONTRATADA** obriga-se a devolver prontamente as Informações Confidenciais assim que for solicitado pela **CONTRATANTE**.

12.5. Não obstante o término ou rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as obrigações de confidencialidade aqui previstas por um prazo de 10 (dez) anos contados da data do término ou rescisão do presente Contrato.

12.6. A quebra das obrigações previstas nas cláusulas de confidencialidade previstas acima, desde que devidamente comprovada, ensejará indenização por perdas e danos por parte da **CONTRATADA**, bem como as demais sanções cabíveis. A inobservância do dever de sigilo garante à **CONTRATANTE** a possibilidade de rescisão imediata e sem ônus deste Contrato e de qualquer outro Contrato firmado com a **CONTRATADA**, através de simples notificação por escrito enviada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS NORMAS DE COMPLIANCE

13.1. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento das normas internas da **CONTRATANTE**, inclusive da sua Política Anticorrupção e Antissuborno, e declara desde já estar de acordo e de que irá cumprir com o disposto em tais normas e procedimentos, bem como de todas as leis e regulamentações que estejam em vigor no território brasileiro incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira).

14

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 - Fone: (51) 3377.3099 - contato@rf2s.co
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF
www.rf2s.co

13.2. A **CONTRATADA** executará suas obrigações em conformidade estrita com todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis e ainda confirma que não efetuará nenhum pagamento em nome da **CONTRATANTE**, ou em seu próprio nome, que possa violar as disposições das normas internas da **CONTRATANTE** ou da legislação em vigor.

13.3. A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que não fez, não fará e não tem ciência de que terceiros pretendam fazer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, donativo ou concessão a funcionário público, administrador, funcionário ou fornecedor da **CONTRATANTE**, ou qualquer terceiro que possa constituir uma violação às legislações aplicáveis incluindo, mas não se limitando às leis mencionadas do item 8.1.

13.4. A **CONTRATADA** declara que qualquer relação mantida por ela, seus agentes ou empregados, com qualquer autoridade pública, inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, cumpre e continuará cumprindo, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos aplicáveis.

13.5. A **CONTRATADA** se compromete, inclusive em nome de seus agentes ou empregados, a combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

13.6. A **CONTRATADA** declara e garante à **CONTRATANTE** que:

- a. não utilizará recursos ou ativos para qualquer propósito antiético, como induzir terceiros a contratar os serviços da **CONTRATANTE**, e que não se dedicará à prática de comprar privilégios ou benefícios especiais por meio de qualquer pagamento inapropriado ou vantagem não financeira;
- b. não efetuará qualquer pagamento, nem concederá qualquer vantagem, direta ou indiretamente, para qualquer funcionário público, servidor ou representante de qualquer órgão ou agência governamental ou qualquer partido político, incluindo, mas sem se limitar a atos com o fim de influenciar qualquer ato ou decisão desse órgão ou agência governamental ou partido político;
- c. cumprirá integralmente com as leis e regulamentos do território em que opera;
- d. satisfará e pagará todos os tributos, impostos, encargos ou incidências, nacionais, regionais ou locais, que sejam devidos como resultado dos Serviços prestados de acordo com este Contrato; e

e. garantirá que todos os seus administradores, empregados, contratados, agentes ou terceirizados estejam cientes e cumpram com todas as normas de Compliance previstas nesta Cláusula, nas normas internas da CONTRATANTE e na legislação em vigor no Brasil.

f. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

g. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" da letra F acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

13.7. A CONTRATADA está ciente de que a violação às práticas de Compliance estabelecidas nesta Cláusula, através das normas internas da CONTRATANTE ou na legislação brasileira, especialmente no que diz respeito às Leis Anticorrupção (12.846/2013) a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), ensejará na rescisão imediata do presente Contrato.

13.8. A CONTRATADA se compromete a notificar imediatamente a CONTRATANTE caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que tenha sido praticado por seus funcionários e/ou terceiros e que possa representar em violação ao disposto nesta cláusula.

13.9. Toda e qualquer violação ao disposto nesta cláusula por parte da CONTRATADA, ou por pessoa nomeada por ela, ensejará em pagamento de indenização à CONTRATANTE por eventuais perdas e danos decorrentes das referidas violações.

13.10. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à CONTRATADA livre acesso aos seus livros, contas e a todo e qualquer documento que tenha relação com o objeto deste Contrato, com o objetivo de realizar eventual auditoria interna para comprovar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É expressamente vedada a CONTRATANTE a utilização de trabalhadores menores de idade, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

14.2. As partes se comprometem a não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa concordância de ambas as partes, sob pena, de rescisão contratual, sem prejuízo de possíveis perdas e danos a serem apurados.

16

14.3. Qualquer ato de prepostos da CONTRATADA que integram ou venham a integrar a sua equipe, que obstrua, dificulte ou resulte em prejuízo à CONTRATANTE, caracterizado por falta de zelo ou probidade profissional, provocará a ruptura do presente contrato por justa causa, sem prejuízo de indenização devida pela CONTRATADA por perdas e danos que, comprovadamente, ocasionar.

14.4. Qualquer tolerância das partes no que tange ao cumprimento das obrigações não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

14.5. O presente contrato e suas obrigações são estabelecidas em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, vinculando as respectivas partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

14.6. As partes desde já acordam que o presente Contrato e seus anexos, poderá ser assinado eletronicamente, atestando a legalidade da assinatura eletrônica através de plataforma digital aceita formalmente e previamente por ambas as partes.

14.7. As PARTES, inclusive as TESTEMUNHAS, expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida a assinatura eletrônica neste contrato, bem como eventuais aditivos futuramente firmados, por meio da plataforma <https://sdocs.safeweb.com.br/portal/>, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01, cientes que este instrumento estará disponível para consulta e impressão na plataforma citada ou pela utilização do certificado digital padrão ICP-Brasil devidamente validado. E por estarem assim inteiramente justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes, o Foro Cível da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que ratificam os termos do presente.

Porto Alegre/RS, 18 de abril de 2024.



Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará – SINDOJUS/CE

CNPJ/MF sob o nº 05.244.397/0001-80

Representante legal: Francisco Wagner Lima Venâncio

CPF sob nº 141.105.123-87

CONTRATANTE

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.

Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 - Fone: (51) 3377.3099 - contato@rf2s.co

Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF

www.rf2s.co

17

ASSINADO DIGITALMENTE POR
 Fernando Gonçalves Maciel
CPF: 523.276.710-00 

FERNANDO GONÇALVES MACIEL ME.
CNPJ: 18.652.427/0001-30
Representante Legal: Fernando Gonçalves Maciel
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Luísa de Lima Rodrigues
CPF: 019.281.490-73
E-mail: juridico@rf2s.co

FH.

Nome: Fernanda Brisola Maciel
CPF: 025.980.700-11
E-mail: fernanda.maciell@rf2s.co

Nome:
CPF:
E-mail:

Nome:
CPF:
E-mail: